



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1456, DE 7 DE MARÇO 2002**

Torna obrigatória a apresentação de quitação de contribuição sindical nas licitações de iniciativa do Governo do Estado do Acre.

**Data de Criação**

07/03/2002

**Data de Publicação**

22/03/2002

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8247, de 22/03/2002

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Administração Pública
- Regulamentação

**Autoria**

- Deputado Raimundo Silva

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Lei Ordinária Nº 2849/2014

## Texto da Lei

### ~~LEI N. 1.456, DE 7 DE MARÇO DE 2002~~

~~Torna obrigatória a apresentação de quitação de contribuição sindical nas licitações de iniciativa do Governo do Estado do Acre.~~

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, § 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado do Acre obrigado a exigir, nos editais de licitações para contratação de execução de obras de construção civil e terraplanagem, a prova de regularidade com a contribuição sindical referente à classe de empregados e contribuição confederativa dos empregadores.

Art. 2º O proponente que deixar de apresentar a prova de regularidade exigida no art. 1º desta lei será considerado inabilitado e importará na preclusão de seu direito de participar das fases subseqüentes da licitação.

Art. 3º A entidade sindical, para expedição da certidão de regularidade, só poderá exigir quitação das contribuições devidas a partir da aprovação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 7 de março de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

**SÉRGIO OLIVEIRA**

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre